



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 516, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"Faz Tombamento"

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

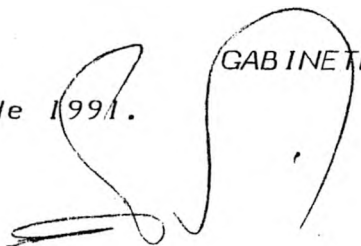
Art. 1º - Passa a fazer parte do Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Ipameri, o Coreto da Praça da liberdade, nesta cidade.

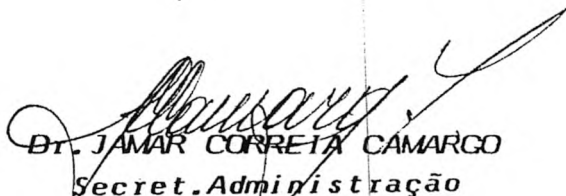
Art. 2º - Fica caracterizado nesta Lei, a proibição de obras que venham alterar a arquitetura original externa do referido prédio.

Art. 3º - Para cumprir com as suas finalidades, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para a recuperação e manutenção da referida obra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 10 dias do mês de dezembro de 1991.


Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal


Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração